
SISTEMA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

CÓDIGO	TÍTULO
N-100.0002	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

1/17

FOLHA

1. FINALIDADE

Estabelecer diretrizes e orientações para a prevenção de atos de fraude e corrupção, bem como para comunicar a todos que a sua atuação se baseia nos valores da ética e da transparência.

Muito além de garantir a conformidade com a legislação de regência, a Política Anticorrupção reforça os principais compromissos da Celesc no combate à corrupção, representando o avanço da companhia na direção de uma gestão cada vez mais íntegra e aderente aos padrões internacionais em compliance.

Ressalta-se que esta Política Anticorrupção está em plena consonância com os referenciais estratégicos estabelecidos no Plano Diretor da companhia, notadamente a ética na conduta com pessoas e processos e a responsabilidade com a sociedade, empregados e meio ambiente.

Ancorada nas melhores práticas de governança e de integridade, a Política Anticorrupção constitui-se em mais uma importante iniciativa da Celesc na consecução de sua função pública voltada ao provimento de energia para o desenvolvimento e a qualidade de vida.

2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Esta Norma aplica-se a todos os acionistas, membros da alta administração, empregados, terceiros, bem como quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que atuem em nome das Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A e de suas subsidiárias integrais, Celesc Distribuição e Celesc Geração.

3. ASPECTOS LEGAIS

- a) Lei nº 13.303/2016 – Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

- b) Lei nº 12.846/2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
- c) Decreto nº 11.129/2022 – Regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira;
- d) Lei nº 8.429/1992 – Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências;
- e) Decreto-Lei nº 2.848/1940 – Código Penal Brasileiro;
- f) Lei nº 8.666/1993 – Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- g) Lei nº 9.613/1998 – Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, e dá outras providências;
- h) Lei Estadual nº 17.715/2019 – Dispõe sobre a criação do Programa de Integridade e Compliance da Administração Pública Estadual e adota outras providências;
- i) Código de Conduta Ética da Celesc – 4ª revisão;
- j) Política de Relacionamento com Fornecedores da Celesc;
- k) Regulamento de Licitações e Contratos da Celesc.
- l) I-132.0045 – Política de Consequência;
- m) I-020.0003 – Processo Administrativo Disciplinar;
- n) I-100.0033 – Instrução Normativa de Integridade;
- h) I-001.0010 – Diretrizes de Patrocínios e Doações;

4. CONCEITOS BÁSICOS

4.1. Corrupção

Um ato de corrupção pode ser definido como uma transação ou troca entre quem corrompe e quem se deixa corromper, resultando em vantagens indevidas (geralmente em dinheiro, mas pode incluir, também, facilidades, presentes, refeições, entretenimento, hospitalidade, descontos e ofertas de emprego) e prejuízo para o interesse público.

Corresponde, portanto, a uma promessa ou recompensa em troca de um comportamento que favorece os interesses do corruptor. É uma forma particular de influência do tipo ilícita, ilegal e ilegítima. A corrupção pode ser compreendida como o uso mal intencionado do poder e das decisões dele decorrentes para benefícios privados, incompatíveis com o dever de moralidade que deve permear a conduta de todos que exercem funções públicas.

Os atos de corrupção estão previstos em diversos diplomas legais, a exemplo da Lei Anticorrupção, do Código Penal, da Lei de Licitações e Contratos, da Lei de Improbidade Administrativa, da Lei de Lavagem de Dinheiro, dentre outras. São inúmeras as formas pelas quais a corrupção pode se manifestar. Para fins exclusivamente de exemplificação, os itens seguintes conceituam alguns atos de corrupção previstos na legislação brasileira.

4.2. Fraudes em Contratações Públicas

Condutas violadoras dos princípios norteadores das contratações públicas, tendentes a favorecer algum competidor, em qualquer etapa do procedimento. Tais condutas podem se revestir na forma de superfaturamento, direcionamento da licitação, acordo prévio, conluio e quaisquer outros expedientes destinados a frustrar o caráter competitivo do procedimento em detrimento do interesse público. Algumas das irregularidades licitatórias tipificadas na legislação penal podem ser assim exemplificadas:

- a) contratação direta ilegal: admitir, possibilitar ou dar causa à contratação direta fora das hipóteses previstas em lei;
- b) frustração do caráter competitivo de licitação: frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório;
- c) patrocínio de contratação indevida: patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a Administração Pública, dando causa à instauração de licitação ou à celebração de contrato cuja invalidação vier a ser decretada pelo Poder Judiciário;

- d) modificação ou pagamento irregular em contrato administrativo: admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, em favor do contratado, durante a execução dos contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no edital da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou, ainda, pagar fatura com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade;
- e) perturbação de processo licitatório: impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de processo licitatório;
- f) violação de sigilo em licitação: devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo;
- g) afastamento de licitante: afastar ou tentar afastar licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- h) contratação inidônea: admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo;
- i) impedimento indevido: obstar, impedir ou dificultar injustamente a inscrição de qualquer interessado nos registros cadastrais ou promover indevidamente a alteração, a suspensão ou o cancelamento de registro do inscrito.

4.3. Improbidade Administrativa

Atos que importam em enriquecimento ilícito, que geram prejuízo ao erário e que violam os princípios da administração pública. Importa destacar que nem todo ato de improbidade representa necessariamente um ato de corrupção. Porém, isso não o torna menos prejudicial para a administração pública, pois a probidade está associada ao conceito de moralidade, requisito fundamental para o exercício da função pública.

Os atos de improbidade podem ser caracterizados pelas condutas abaixo descritas, expostas em rol exemplificativo na lei:

4.3.1. Que Importam Enriquecimento Ilícito

- a) receber, para si ou para outrem, dinheiro, bem móvel ou imóvel, ou qualquer outra vantagem econômica, direta ou indireta, a título de comissão, percentagem, gratificação ou presente de quem tenha interesse, direto ou indireto, que possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público;
- b) perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a aquisição, permuta ou

locação de bem móvel ou imóvel, ou a contratação de serviços pelas entidades públicas por preço superior ao valor de mercado;

- c) perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a alienação, permuta ou locação de bem público ou o fornecimento de serviço por ente estatal por preço inferior ao valor de mercado;
- d) utilizar, em obra ou serviço particular, qualquer bem móvel, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades públicas, bem como o trabalho de servidores, de empregados ou de terceiros contratados por essas entidades;
- e) receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para tolerar a exploração ou a prática de jogos de azar, lenocínio, narcotráfico, contrabando, usura ou qualquer outra atividade ilícita, ou aceitar promessa de tal vantagem;
- f) receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para fazer declaração falsa sobre qualquer dado técnico que envolva obras públicas ou qualquer outro serviço ou sobre quantidade, peso, medida, qualidade ou característica de mercadorias ou bens fornecidos a qualquer das entidades públicas;
- g) adquirir, para si ou para outrem, no exercício de mandato, de cargo, de emprego ou de função pública, e em razão deles, bens de qualquer natureza cujo valor seja desproporcional à evolução do patrimônio ou à renda do agente público, assegurada a demonstração pelo agente da licitude da origem dessa evolução;
- h) aceitar emprego, comissão ou exercer atividade de consultoria ou assessoramento para pessoa física ou jurídica que tenha interesse suscetível de ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público durante a atividade;
- i) perceber vantagem econômica para intermediar a liberação ou aplicação de verba pública de qualquer natureza;
- j) receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indiretamente, para omitir ato de ofício, providência ou declaração a que esteja obrigado;
- k) incorporar, por qualquer forma, ao seu patrimônio bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades públicas;
- l) usar, em proveito próprio, bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades públicas.

4.3.2. Que Causam Prejuízo ao Erário

- a) facilitar ou concorrer, por qualquer forma, para a indevida incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, de rendas, de verbas ou de valores integrantes do acervo patrimonial das entidades públicas;
- b) permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades públicas, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;
- c) doar à pessoa física ou jurídica, bem como ao ente despersonalizado, ainda que de fins educativos ou assistenciais, bens, rendas, verbas ou valores do patrimônio de qualquer das entidades públicas, sem observância das formalidades legais e regulamentares aplicáveis à espécie;
- d) permitir ou facilitar a alienação, permuta ou locação de bem integrante do patrimônio de qualquer das entidades públicas, ou ainda a prestação de serviço por parte delas, por preço inferior ao de mercado;
- e) permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem ou serviço por preço superior ao de mercado;
- f) realizar operação financeira sem observância das normas legais e regulamentares ou aceitar garantia insuficiente ou inidônea;
- g) conceder benefício administrativo ou fiscal sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;
- h) frustrar a licitude de processo licitatório ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente, acarretando perda patrimonial efetiva;
- i) ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;
- j) agir ilícitamente na arrecadação de tributo ou de renda, bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público;
- k) liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular;

- l) permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente;
- m) permitir que se utilize, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades públicas, bem como o trabalho de servidor público, empregados ou terceiros contratados por essas entidades;
- n) celebrar contrato ou outro instrumento que tenha por objeto a prestação de serviços públicos por meio da gestão associada sem observar as formalidades previstas na lei;
- o) celebrar contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas na lei;
- p) facilitar ou concorrer, por qualquer forma, para a incorporação, ao patrimônio particular de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores públicos transferidos pela administração pública a entidades privadas mediante celebração de parcerias, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;
- q) permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores públicos transferidos pela administração pública a entidade privada mediante celebração de parcerias, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;
- r) celebrar parcerias da administração pública com entidades privadas sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;
- s) agir para a configuração de ilícito na celebração, na fiscalização e na análise das prestações de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas;
- t) liberar recursos de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular;
- u) conceder, aplicar ou manter benefício financeiro ou tributário contrário ao que dispõe a lei.

4.3.3. Que Violam Princípios Administrativos

- a) revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão das atribuições e que deva permanecer em segredo, propiciando beneficiamento por informação privilegiada ou colocando em risco a segurança da sociedade e do Estado;
- b) negar publicidade aos atos oficiais, exceto em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado ou de outras hipóteses instituídas em lei;
- c) frustrar, em ofensa à imparcialidade, o caráter concorrencial de concurso público, de chamamento ou de procedimento licitatório, com vistas à obtenção de benefício próprio, direto ou indireto, ou de terceiros;
- d) deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo, desde que disponha das condições para isso, com vistas a ocultar irregularidades;
- e) revelar ou permitir que chegue ao conhecimento de terceiro, antes da respectiva divulgação oficial, teor de medida política ou econômica capaz de afetar o preço de mercadoria, bem ou serviço;
- f) descumprir as normas relativas à celebração, fiscalização e aprovação de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas;
- g) nomear cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas;
- h) praticar, no âmbito da administração pública e com recursos do erário, ato de publicidade que contrarie o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, de forma a promover inequívoco enaltecimento do agente público e personalização de atos, de programas, de obras, de serviços ou de campanhas dos órgãos públicos.

4.4. Atos Lesivos contra a Administração Pública Praticados por Pessoas Jurídicas

Atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins da Lei nº 12.846/2013, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na lei;
- c) comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- d) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- e) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- f) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- g) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- h) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- i) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- j) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- k) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

4.5. Crimes contra a Administração Pública

O Código Penal Brasileiro tipifica crimes relacionados à corrupção em diversos de seus artigos, especialmente no Título XI. Com o objetivo exclusivo de exemplificação, apresentam-se a seguir algumas das condutas criminosas contra a administração pública, sem prejuízo dos demais tipos

previstos em lei:

- a) prevaricação: retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal;
- b) tráfico de influência: solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato praticado por agente público no exercício da função;
- c) corrupção passiva: solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem;
- d) corrupção ativa: oferecer ou prometer vantagem indevida a agente público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício;
- e) concussão: exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida;
- f) peculato: apropriar-se o agente público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio;
- g) inserção de dados falsos em sistema de informação: inserir ou facilitar, o agente autorizado, a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou bancos de dados da administração pública com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano;
- h) advocacia administrativa: patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração pública, valendo-se da qualidade de agente.

4.6. Lavagem de Dinheiro

Constitui-se em ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

4.7. Conflito de Interesses

Considera-se conflito de interesses as situações geradas pelo confronto entre os interesses da Celesc e os interesses pessoais de um indivíduo ou de uma entidade, que possa comprometer ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Programa de Integridade e *Compliance*

A Celesc compromete-se a manter e reforçar seu Programa de Integridade e Compliance para prevenir, detectar, responder e corrigir possíveis atos de fraude, corrupção e desvios de conduta ética. O Programa constitui-se em um conjunto de instrumentos e procedimentos voltados para garantir a conduta ética no ambiente da Celesc, tendo como guia o rol de legislações aplicáveis e o conjunto de regras internas sobre conduta ética. Ele é estruturado nos seguintes pilares:

- a) tom da liderança: patrocínio das iniciativas de *compliance* pela Alta Administração e a liderança pelo exemplo;
- b) diretrizes: conjunto de legislações aplicáveis que se somam às regras internas sobre conduta ética;
- c) comunicação e treinamento: educação sobre as Regras de Conduta por meio da divulgação nos canais internos e externos e treinamentos;
- d) monitoramento: gestão dos riscos de integridade identificados no ambiente da Celesc, realização de análise de integridade de agentes econômicos e parceiros e disponibilização de Canal de Denúncias para monitorar desvios de conduta ética;
- e) investigação: estabelecimento de procedimentos para a apuração de responsabilidade de empregados por infração praticada no exercício de suas atribuições ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido;
- f) medida corretiva: gestão da consequência e avaliação do Programa de Integridade e Compliance, proporcionando melhorias contínuas.

5.2. Confiabilidade nos Registros Contábeis

É compromisso da Celesc manter livros, registros e contas que reflitam, de forma detalhada,

precisa e correta, todas as transações da empresa. Para combater a corrupção, é importante que as transações sejam transparentes, totalmente documentadas e classificadas para que as contas contábeis retratem de maneira precisa a sua natureza. Deve-se assegurar que todas as transações/operações estejam totalmente documentadas, corretamente aprovadas e classificadas para a descrição correta de despesa. Em hipótese alguma, documentos falsos ou enganosos devem constar dos livros e registros da empresa.

5.3. Consistência dos Controles Internos

A empresa manterá controles internos que ofereçam segurança de que as demonstrações contábeis reportadas sejam confiáveis, refletindo com veracidade os atos e fatos contábeis.

5.4. Integridade de Processos Licitatórios e Contratações

A Celesc conduzirá suas licitações e contratações em estrita observância à legislação aplicável, seguindo todas as normas dispostas em seu Regulamento de Licitações e Contratos e cumprindo rigorosamente os princípios que devem nortear a sua atuação, em especial a impessoalidade, a moralidade, a igualdade, a publicidade, a eficiência, a probidade administrativa, a economicidade, o desenvolvimento nacional sustentável, a vinculação ao instrumento convocatório, a obtenção de competitividade e o julgamento objetivo.

Dentre os procedimentos necessários, destaque para a Análise de Integridade, que visa identificar e avaliar o nível de exposição aos riscos de integridade nos relacionamentos comerciais firmados pela Celesc (agentes econômicos e parceiros de negócio), com base na avaliação do perfil, do histórico, da reputação e das práticas de prevenção e combate à fraude e corrupção de pessoas físicas e jurídicas.

5.5. Relacionamento com Fornecedores

A Celesc compromete-se a seguir as diretrizes da Política de Relacionamento com Fornecedores, disseminando internamente as melhores práticas e também compartilhando-as para os fornecedores e parceiros. Priorizamos a relação com os fornecedores constantes no cadastro da empresa, avaliando-os com base em critérios técnicos, legais, econômicos, de integridade, segurança e meio ambiente.

5.6. Realização de Auditorias

A Celesc compromete-se com a realização de auditorias independentes para aumentar o grau de confiança dos usuários em suas demonstrações contábeis, disponibilizando todos os elementos e condições necessários ao perfeito desempenho das funções pelos auditores externos. Do mesmo modo, compreende e incentiva o exercício técnico, objetivo, sistemático e disciplinado da auditoria interna como instrumento efetivo para melhorias constantes em seus processos, gestão

e controles internos.

5.7. Relacionamento com Consumidores e Usuários

Considerando a sua função pública de prover energia elétrica na área de concessão, faz parte dos processos da companhia o atendimento direto aos consumidores em suas lojas físicas e canais digitais especialmente destinados a esse fim.

Em todas as interações com o público consumidor, o atendimento dar-se-á em conformidade com as normas regulatórias pertinentes e os normativos internos, vedando-se a exigência de qualquer vantagem indevida para influenciar o andamento dos processos de atendimento, os quais devem ser marcados pela impessoalidade, isonomia e eficiência.

Ressalta-se que, nas interações com consumidores e usuários do serviço, quaisquer situações relacionadas a patrocínios, doações ou situações afins deverão respeitar as diretrizes estabelecidas em normativas internas, assim como o recebimento de brindes, presentes e hospitalidades.

5.8. Relacionamento com Outros Órgãos e Entidades Públicas

Embora a Celesc também seja uma entidade integrante da administração pública, é natural que se relacione com outros órgãos e entidades do setor público, a exemplo de agências reguladoras, órgãos de controle e governos (federal, estadual e municipal).

Em todas essas interações, a companhia assume o compromisso de seguir fielmente os princípios administrativos e adotar práticas que privilegiem a máxima transparência, tais como: ampla divulgação das políticas da companhia, registro formal de reuniões, realizadas sempre com a presença de, no mínimo, dois empregados da Celesc e em horário comercial, e documentação de todas as comunicações (físicas e eletrônicas) para bem instruir os processos e tratativas envolvendo a Celesc e outros órgãos e entidades da administração pública. Todas as mensagens trocadas devem ser claras e objetivas, evitando interpretações tendenciosas ou de má-fé.

Ressalta-se que, nas interações com outros órgãos e entidades do setor público, as situações relacionadas a patrocínios, doações ou similares deverão respeitar as diretrizes estabelecidas em normativas internas, assim como o recebimento de brindes, presentes e hospitalidades.

5.9. Prestação de Contas e Colaboração com Órgãos de Controle

A Celesc compreende a importância da prestação de contas acerca dos resultados de sua gestão para os diversos públicos de interesse e reafirma o compromisso de fornecer, tempestivamente, informações completas, precisas e atualizadas nos seus canais de comunicação.

Do mesmo modo, ciente da sua função pública na qualidade de entidade da administração pública estadual, reforça a sua disposição em atender com presteza e responsabilidade os órgãos de controle em atividades de fiscalização e investigação, colaborando para o pleno exercício de suas atribuições institucionais.

5.10. Patrocínios, Doações, Convênios e Termos de Cooperação

A Celesc poderá aplicar recursos na forma de patrocínios e doações em projetos sociais, culturais ou esportivos por meio de incentivo fiscal ou recursos próprios em conformidade com a normativa interna correspondente, devidamente aprovada pela Diretoria Colegiada da companhia.

Dentre os procedimentos necessários para a formalização dos patrocínios e doações, destaque para a Análise de Integridade de proponentes, a qual visa identificar e avaliar o nível de exposição aos riscos de integridade nos relacionamentos comerciais firmados pela Celesc (agentes econômicos e parceiros), com base na avaliação do perfil, do histórico, da reputação e das práticas de prevenção e combate à fraude e corrupção de pessoas físicas e jurídicas.

Ainda, em atenção ao Princípio da Isenção Político-Partidária presente em seu Código de Conduta Ética, a companhia não realizará doações e contribuições para fins partidários e eleitorais.

5.11. Brindes, Presentes e Hospitalidades

A origem do hábito de presentear é incerta, mas está presente em diversas culturas. Dar e receber brindes, presentes e hospitalidades são práticas comuns que simbolizam cortesia, apreço e gentileza. No entanto, em algumas situações, o ato de receber ou ofertar presentes e hospitalidades pode gerar expectativa e reivindicações de favorecimento na obtenção de vantagem pessoal ou para terceiros, sendo essa prática proibida pelo Código de Conduta Ética da Celesc.

Para orientar o comportamento dos empregados de maneira a evitar situações que possam interferir em decisões ou causar alguma percepção de descrédito na reputação do empregado ou da Celesc, as situações envolvendo brindes, presentes e hospitalidades devem seguir rigorosamente as regras e procedimentos estabelecidos na normativa interna correspondente, devidamente aprovada pela Diretoria Colegiada da companhia.

5.12. Consequências da Corrupção

A corrupção produz consequências tanto no âmbito do indivíduo infrator (empregado, dirigente, terceirizado, fornecedor, dentre outros) quanto na esfera das pessoas jurídicas envolvidas.

Na órbita individual, os atos de corrupção sujeitam os envolvidos, respeitados os postulados constitucionais do contraditório e ampla defesa, a medidas disciplinares e penalidades com base na legislação trabalhista, civil e criminal. As penalidades passíveis de aplicação pela Celesc estão detalhadas nos documentos normativos, tais como a Política de Consequências e Processo Administrativo Disciplinar, os quais devem ser de conhecimento de todos os empregados, administradores e profissionais que atuam em nome da companhia.

Na esfera das pessoas jurídicas envolvidas, os atos de corrupção provocam danos à reputação, prejuízos financeiros e econômicos, desvalorização de mercado e a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública nos termos da legislação anticorrupção.

5.13. Canal de Denúncias Éticas

As condutas ilícitas que violem os preceitos desta Política Anticorrupção deverão ser denunciadas por meio de canais de comunicação específicos. As denúncias serão analisadas pelo Comitê de Ética e ao denunciante será assegurado total sigilo e confiabilidade.

No caso de denúncia anônima, esta será apreciada, desde que acompanhada de dados concretos ou provas documentais/materiais, viabilizando o processo investigativo, a fim de apurar o fato denunciado.

5.13.1. Acessos para a Comunicação de Transgressões ao Código:

- a) endereço eletrônico: comite_etica@celesc.com.br;
- b) *Website* da Celesc: Seção Fale conosco – Denúncias;
- c) endereço para correspondência: Av. Itamarati, 160 – CEP: 88034-900, Itacorubi – Florianópolis – SC.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

A relação de condutas ilegais, que podem caracterizar os atos de corrupção, presente nesta Instrução Normativa em seu item 4 – Conceitos, possuem caráter educativo e informativo, não eximindo a obrigatória observância da legislação por parte de acionistas, membros da alta administração, empregados, terceiros e quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que atuem em nome das Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A e de suas subsidiárias integrais, Celesc Distribuição e Celesc Geração.

Na Celesc, todos são responsáveis pelo Programa de Integridade e *Compliance*. Para cumprir com essa responsabilidade, todos, sem exceção, devem:

- a) realizar os treinamentos de *compliance* disponibilizados pela Celesc e acompanhar as comunicações internas sobre os temas de integridade e ética;
- b) declarar ciência e compromisso com o Código de Conduta Ética da Celesc e cumprir com as disposições constantes no Código e nas Normativas e Políticas da Celesc;
- c) reportar às instâncias de Compliance responsáveis – através dos Canais de Denúncias disponibilizados – violações da legislação e das normativas internas da Celesc.

Faça a sua parte no combate à corrupção. Lembre-se: faça a diferença hoje!

Texto aprovado pela Deliberação 20/2024 e Ata do Conselho de Administração de 15.5.2024.

7. ANEXOS

7.1. Histórico de Revisões

7.1. Histórico de Revisões

REVISÃO	DATA	HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES	RESPONSÁVEL
1 ^a	Maio de 2024	<ul style="list-style-type: none">• Item 3. adequado à legislação e normativas vigentes;• Subitem 4.7. adequado ao Código de Conduta Ética da Celesc – 4^a Revisão;• Subitem 5.1. adequado à Política de Integridade e Compliance da Celesc;• Inciso 5.13.1. adequado à informação do <i>website</i> da Celesc;• Item 6. adequado à Política de Integridade e Compliance da Celesc.	DPL/DPCR/DVIP